PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

PL 1906

MENSAGEM

Pains, 18 de outubro de 2021.

Excelentíssima Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar, a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que **"Altera Dispositivos da Lei Nº. 1.347/2017 que Dispõe Sobre o Parcelamento do Solo Rural Para Loteamento/Condomínio/Chacreamento – no Município de Pains e dá Outras Providências."**

Segue Projeto de Lei, que tem por objetivo, alterar o artigo 31, inciso I da Lei 1.347/2017, com a finalidade de ampliar o prazo para execução do projeto o de parcelamento do solo rural para loteamento/Condomínio - Chacreamento no Município de Pains.

A Lei Municipal nº. 1.347/2017 concebeu em seu nascedouro o prazo de 12 (doze) meses para execução do projeto, contados da publicação do Decreto Municipal de transformação da área em Zona Preferencial de Urbanização – ZPU, sob pena de multa no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso.

Ocorre que devido à dificuldade e burocracia enfrentada pelos destinatários da Lei, a fim de atender as exigências legais, bem como dos órgãos públicos, sobretudo das empresas concessionárias de energia elétrica, entre outros, percebe-se que o prazo originalmente previsto no artigo 31, inciso I da referida Lei não vem sendo suficiente.

Importante registrar que a declaração de emergência em saúde pública em importância nacional, causada pela pandemia do novo coronavírus afetou consideravelmente a prestação dos serviços públicos e privados, em razão da suspensão de determinadas atividades e demais medidas de enfrentamento ao novo coronavírus.

O Brasil foi seriamente afetado pela propagação do vírus. Todos os setores da sociedade sofreram impactos brutais gerados pela pandemia, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento de determinados serviços públicos.

Indispensável citar que a pandemia gerou efeito negativo em todas as esferas do poder público, ocasionando atrasos na execução de determinados serviços, especialmente em razão da suspensão/limitação do atendimento presencial ao público.

Diante disso, resta justificável a prorrogação do prazo previsto no artigo 31, inciso I da Lei Municipal nº. 1.347/2017, a fim de adequar o prazo à realidade vivenciada e oferecer aos interessados a oportunidade de regularizar seus empreendimentos, cumprindo o objetivo e atribuindo maior efetividade à norma.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
Cáthya Guimária Goulart
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

1706

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 102 / 2021
Data 18 / 10 / 21 hora 14:25
Recebido por

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.347/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO RURAL PARA LOTEAMENTO/CONDOMÍNIO CHACREAMENTO – NO MUNICÍPIO DE PAINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O prefeito Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

1º - Fica alterado o artigo 31, inciso I da Lei 1.347/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 31 O empreendedor será multado:

I - Em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso, caso a execução do projeto não seja concluída no prazo de doze (24) meses, contados da publicação do Decreto de transformação, conforme art. 20 desta lei.

2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 18 de outubro de 2021.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo

Projeto de Lei 1706/ 2021

A Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei 1706/2021, com o texto anexo:

PROJETO DE LEI N. º 1706 / 2021

APROVADO em 1ª discussão
por sete votos a favor e uma abstenção
Sala das Sessões 03/11/2021
Ass. Presidente

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.347/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO RURAL PARA LOTEAMENTO/CONDOMÍNIO CHACREAMENTO – NO MUNICÍPIO DE PAINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O prefeito Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 31, inciso I da Lei 1.347/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 31 O empreendedor será multado:

APROVADO em 2ª discussão
por sete votos a favor e uma abstenção
Sala das Sessões 16/11/2021
Ass. Presidente

I - Em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso, caso a execução do projeto não seja concluída no prazo de vinte (24) meses, contados da publicação do Decreto de transformação, conforme art. 20 desta lei.

Art.2º- Fica alterado o artigo 20º da Lei nº 1347/2017 passando a ter a seguinte redação:

Art.20º - O empreendedor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição do Decreto de consolidação previsto no art.18º desta Lei, para obter a anuência do INCRA ao Projeto aprovado.

Art.3º - Fica alterado o artigo 43º da Lei 1347/2017, revogado pela Lei 1430/2019 passando a ter a seguinte redação:

Art. 43º-Todos os parcelamentos do solo rural para fins de Loteamento/Condomínio/Chacreamento- preexistentes a esta Lei, terão o prazo de vinte e quatro (24) meses, contados a partir da regulamentação na forma do artigo 45, para iniciar a regularização junto ao Município, apresentando, para tanto, documentação que lhe for exigida, sob pena de serem considerados clandestinos.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains/MG, 03 de novembro de 2021.

Cáthya Guimária Goulart
Presidente da Câmara Municipal de Pains

APROVADO em 1ª discussão
por sete votos a favor e uma abstenção
Sala das Sessões 03/11/2021
Ass. _____
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por sete votos a favor e uma abstenção
Sala das Sessões 16/11/2021
Ass. _____
Presidente